



SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – TRT7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1847/2021

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREG.EM EMP.E [SER.DE](#) SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE - SINDVIGILANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.327.000/0001-40, com sede na Rua Alfredo Salgado , nº 58, Centro, Fortaleza/CE, CEP. 60.300-120, por meio de seu representante legal, vem, perante vossa ilustre presença, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 11/2021- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, nos termos no **item 22.1** e seguintes do Instrumento Convocatório em comento, pelos fatos e fundamentos adiante esposados:

1.0. *Ab initio*, faz-se imprescindível que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da doutra autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional que fundamenta o direito de petição (art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988).

2.0. Sobre o assunto, assim ensina o ilustre professor José Afonso da Silva: “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”¹.

3.0. Portanto, o ora peticionante requer o devido recebimento e processamento da presente impugnação, com posterior resposta motivada.

¹ DA SILVA, José Afonso. Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2008, pág. 82.





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

1.0. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

4.0. Conforme disposição constante no bojo do Edital, especialmente no item 22.1, é atribuído, a qualquer pessoa, o poder de impugnar o edital no prazo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme se verifica na transcrição do dispositivo, *in verbis*:

PE 11/2021 – TRT7

(...)

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slicit@trt7.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual deste Órgão, localizada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Anexo I, Térreo, CEP 60.150-150, Fortaleza-CE.

(...)

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5.0. Assim, tendo em vista que a abertura das propostas ocorrerá **às 10h, do dia 04/08/2021 (quarta-feira)**, a data-limite para protocolo da impugnação será no dia **29/07/2021 (quinta-feira)**, de modo que resta plenamente **tempestiva** a presente peça impugnatória.

2.0. DA SINOPSE FÁTICA.





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

6.0. O Impugnante está devidamente de posse do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TRT7**, com o critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.0. Contudo, é lícito apontar a irregularidade constante na PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ANEXO V, **na medida em que o Edital estabelece o mesmo valor máximo para o item “seguro de vida” dos postos de Vigilante e de Supervisor**, contrariando Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de trabalho da categoria (CE00079/2020), consoante será esposado a seguir.

8.0. Vale destacar, outrossim, que o edital ora impugnado é errôneo no que diz respeito à Planilha de estimativa de custos, **disposta no Anexo V**, proposta pelo TRT7 no presente pregão, a qual não contemplou o benefício do Auxílio Funeral, em afronta à Cláusula Décima Quarta da CCT acima descrita.

9.0. Cabe afirmar, ademais, que o edital em comento apresenta irregularidades no que concerne à ausência no edital da exigência prevista da Cláusula Quinquagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, no que concerne aos Certificados de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, a qual deve ser inserida no instrumento convocatório em análise.

10. Por fim, diante ao exposto, verifica-se que a Planilha de estimativa de custos, **Anexo V** apresenta valores totalmente inexequíveis, sendo imperioso que o edital seja corrigido, para que nas planilhas de custos sejam considerados os valores corretos, consoante veremos.

11. Nesse sentido, a presente Impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, como meio de impedir que seja obstaculizada a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme se verá mais adiante.





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

12. Diante desses fatos e por entender ilegais os vícios descritos no edital do certame, a empresa Impugnante apresenta a presente Impugnação, nos termos em que passa a expor adiante.

3.0. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL DO PE Nº 11/2021-TRT7. DA OMISSÃO DE EXIGÊNCIAS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. DA APRESENTAÇÃO DE VALOR ERRÔNEO DISPOSTO NO ITEM “SEGURO DE VIDA” PARA DUAS CATEGORIAS DISTINTAS, CONTRARIANDO DISPOSIÇÃO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS).

13. O instrumento convocatório, ora impugnado, aborda o mesmo valor máximo para o item “seguro de vida” dos postos de Vigilante e Supervisor. Nesse sentido, Douto Pregoeiro, nas planilhas de preços usadas como referência de estimativa, foi considerado o valor unitário estimado de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), para ambos os postos. Veja-se:

Vigilante

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários						
A	Transporte	6%	3,60	46,07	46,07	66,23
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	15%	29,00	739,50	739,50	517,65
C	Plano de saúde/Assistência médica		73,90	147,80	147,80	73,90
D	Seguro de vida			17,00	17,00	8,50
E	Auxílio creche	1%	118,55	0,79	0,79	0,40
{(Valor do auxílio creche x quantidade de meses do ano) ÷ Meses do ano} x percentual de incidência} x quantidade de empregados por posto						
F	Outros (especificar)					
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				951,16	951,16	666,68

Supervisor

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários						
A	Transporte	6%	3,60	48,79	48,79	48,79
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	15%	29,00	739,50	739,50	739,50
C	Plano de saúde/Assistência médica		73,90	73,90	73,90	73,90
D	Seguro de vida			17,00	17,00	17,00
E	Auxílio creche	1%	118,55	0,79	0,79	0,79
{(Valor do auxílio creche x quant. de meses do ano) ÷ Meses do ano} x percentual de incidência} x quantidade de empregados por posto						
F	Outros (especificar)					
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3						879,98

14. Acontece, Nobre Pregoeiro, que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos vigilantes do Estado do Ceará, registrada no MTE sob o nº CE 000079/2020, **prevê expressamente o custo com Seguro de Vida dos empregados**, nos termos do que se pode observar da Cláusula Décima Quinta abaixo transcrita:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.

15. Desse modo, verificou-se que a CCT estabelece uma relação direta entre o benefício e o valor do último salário mensal do empregado antes da ocorrência do fato, porém, nos termos do edital, a condição prevista na Convenção Coletiva não foi observada, no concernente à cotação do Seguro de Vida.

16. Ora, Nobilíssimo Pregoeiro, em sendo diferentes as funções, o salário das categorias de vigilante e de supervisor também são, por óbvio, divergentes. Enquanto o vigilante possui o salário-base + periculosidade de R\$ 1.840,93 (mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), o supervisor detém salário-base + periculosidade de R\$ 2.218,80 (dois mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos).

17. Importa ressaltar, ainda, que a remuneração compreende além do salário-base e periculosidade, os Adicionais Noturnos, as Horas Noturnas Reduzidas e as Horas Extras.

18. Nessas condições, conclusão lógica que o Seguro de Vida das duas categorias deverá ter um valor diferente para cada uma, já que, pelas disposições da CCT, o Seguro de Vida vai ser calculado de acordo com o último salário anterior ao fato.

19. Convém asseverar, também, que é obrigatória a contratação deste seguro de vida coletivo, conforme a [Lei nº 7.102/1983](#), conforme o inciso IV do Art. 19, em que é assegurado ao vigilante um seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora. Vejamos a seguir:





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

Lei nº 7.102/1983

(...)

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

20. Cabe destacar, ademais, que somente conseguem o registro na Polícia Federal as empresas que contratarem a apólice coletiva, conforme disposto no Art. 4º, VI da [Portaria nº 3.233/2012 da Polícia Federal](#)².

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

VI - contratar seguro de vida coletivo;

21. Imperioso, primeiramente, destacar a natureza das normas previstas em convenção coletiva. A CCT trata-se de acordo escrito, que possui caráter normativo, no qual se encontram presentes o(s) Sindicato(s) da respectiva categoria de trabalhadores e o(s) Sindicato(s) patronais, nos moldes do artigo 611 da CLT:

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

22. Nesta esteira, é necessário evidenciar que prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que a CCT possui natureza híbrida, sendo, portanto, um contrato acordado e, porém, com caráter normativo e **condão de ser obrigatório entre as partes pactuantes.**

² <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-3233-2012-2.pdf/view>;





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

23. Dessa forma, diante do caráter normativo da CCT, esta é considerada uma fonte do direito do trabalho, tendo sido prevista, inclusive, pela Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

24. Assim, é sabido que os direitos trabalhistas são considerados pela Carta Magna como direitos fundamentais, tendo, portanto, caráter de indisponibilidade. Nesse tocante, uma vez sendo considerada uma norma trabalhista, na qual estão previstos direitos das classes envolvidas, a CCT passa a ser indisponível, devendo, portanto, ser imperiosamente observada.

25. Face às razões expostas, requer a reforma do edital, e que o seguro de vida seja calculado com base na remuneração específica de cada função.

26. Nesse diapasão, resta indubitável a necessidade de alteração do pregão, a fim de que este seja publicado novamente com as correções dos vícios supracitados, fazendo constar, no Anexo V- Submódulos 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) do edital, quanto aos custos do item de seguro de vida do Vigilante e do Supervisor, cujo valores devem estar em consonância a Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 da categoria, colacionada à presente impugnação.

4.0. DAS IRREGULARIDADES NA PLANILHA PROPOSTA NO EDITAL EM EPÍGRAFE. DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO FUNERAL” NAS PLANILHAS ESTIMATIVAS. INTELIGÊNCIA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ.

27. Vale aduzir, outrossim, que é necessária a inclusão nas planilhas de preços estimados do custo do benefício Auxílio Funeral, por se tratar de uma obrigação constante em cláusula expressa da CCT CE00079/2020 da categoria de vigilante do Estado do Ceará, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, **um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.** Grifos nossos;





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

28. Desse modo, verifica-se que é direito do profissional vigilante o recebimento, independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 4 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

29. Nesse diapasão, Douto Pregoeiro, nos moldes do **Despacho DG 0802965-CNJ** (doc. anexo), embasado no Parecer AJU nº 0576834, **ENTENDE-SE QUE É POSSÍVEL O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-FUNERAL PELA ADMINISTRAÇÃO**, caso esteja previsto na planilha de custos e formação de preços da contratação e diante de cláusula expressa em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

30. Entende-se que o benefício aqui examinado não se enquadra em categoria vedada daquelas obrigações que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, **razão pela qual é juridicamente possível o seu pagamento pela Administração**, caso previsto na planilha de custos e formação de preços da contratação e **diante de cláusula expressa em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho**.

31. Como bem colocado no Parecer da ASJUR, a própria IN/Seges/MP 5/2017, em seu Anexo I, traz a seguinte definição de Benefícios Mensais e Diários: "benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, **funeral**, dentre outros" (destaques nossos), **evidenciando que esses benefícios expressamente indicados não são excepcionais, mas, sim, comuns.**

32. Na oportunidade, esclareceu-se aos Tribunais Brasileiros que o auxílio-funeral poderá vir a ser pago pela Administração Pública, desde que, cumulativamente:

a) esteja o benefício previsto na planilha de custos e formação de preços da contratação e diante de cláusula expressa em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do Parecer AJU 0576834;

b) o benefício seja pago de forma ordinária a todos os integrantes da categoria e não somente àqueles que prestarem serviços à Administração Pública; e





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

c) estiverem atendidas as demais exigências previstas na legislação que rege as licitações e contratos públicos.

33. Nesse sentido, considerando que estão atendidas as exigências previstas na legislação e na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de trabalho, **é imprescindível que o benefício do Auxílio Funeral seja incluído na planilha de custos e formação de preços da contratação**, nos termos do Despacho DG 0802965-CNJ.

5.0. DOS VÍCIOS ENCONTRADOS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO EDITAL EM COMENTO. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ.

34. Em cumprimento à Cláusula Quinquagésima Quinta da CCT, a seguir descrita, **torna-se necessária a apresentação junto aos documentos de Habilitação do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, **o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT**, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

35. Vale salientar, Nobre Pregoeiro, que é exigida a apresentação do Certificado de Regularidade Sindical pelas empresas licitantes em editais da Administração Pública que têm como objeto a contratação de serviços vigilância armada.

36. Merece destacar que, por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CTL, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios públicos, a comprovação de quitação de pagamento de contribuições sindicais patronais e profissionais. A mesma comprovação deve ser





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

feita em casos de registro, licenças ou renovação de licenças para funcionamento e para emissão de alvarás de localização. Vejamos:

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

(...)

Art. 607. É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas **a prova da quitação do respectivo imposto sindical e a de recolhimento do imposto sindical, descontado dos respectivos empregados.**

Art. 608 - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, **sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical, na forma do artigo anterior.**

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo acarretará, de pleno direito, a nulidade dos atos nele referidos, bem como dos mencionados no artigo 607. (Destaques nossos);

37. Para a obtenção da Certidão de Regularidade Sindical Patronal, a empresa deverá comprovar a quitação de suas obrigações financeiras perante o SINDESP, bem como efetuar o pagamento da taxa de emissão através de boleto ou depósito bancário, no valor correspondente a 20% do piso salarial mensal pleno dos vigilantes para as empresas autorizadas pelo DPF e 20% do piso salarial mensal pleno dos auxiliares de serviços patrimoniais para as empresas de serviços, necessário para este fim, conforme deliberação da diretoria do SINDESP.

38. O certificado de regularidade sindical, desse modo, comprova que a empresa está adimplente com suas obrigações sindicais, sendo sua apresentação exigida nas licitações pelos contratantes de órgãos públicos, assim como em algumas contratações de serviços de empresas privadas.

39. Nesse espeque, insta mencionar, a título exemplificativo, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 20210010-SOP** (doc. anexo), da Superintendência de Obras Públicas – SOP, do Estado do Ceará, no qual houve a disposição acima descrita, nos moldes do **item 9.50** do instrumento convocatório, respeitando-se os ditames da Cláusula Quinquagésima Quinta da CCT em tela, que segue na íntegra:





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

Pregão Eletrônico nº 20210010-SOP

Processo nº 07128696/2020

UASG: 943001

Número Comprasnet: 08902021

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

4. OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de **Vigilância Armada para a Sede da Superintendência de Obras Públicas – SOP, para os Distritos Operacionais, Aeroportos Regionais e Usina de Asfalto sob Administração da SOP**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

9.50. Em cumprimento à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL, da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 da categoria, apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, SINDESP/CE e SINDVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as preveem.

40. Destarte, em consonância com o histórico de licitações organizados pelo Estado do Ceará, consoante exposto, bem como em respeito à Cláusula Quinquagésima Quinta da CCT CE nº 00079/2020, **torna-se fundamental a apresentação pelas licitantes, aos documentos de Habilitação e de Qualificação Técnica, do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelas instituições convenentes, a saber o SINDESP/CE e o SINDVIGILANTES.**

6.0. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS.

41. Em face do exposto, requer seja **ACOLHIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 – TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO**, por este E. Pregoeiro Oficial Responsável, no afã de que seja:

- a) Seja realizada a alteração do pregão, a fim de que este seja republicado, fazendo constar, **quanto aos custos do item de Seguro de Vida do Vigilante e do Supervisor, no Anexo V– Submódulos 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) do edital**, cujos valores devem ser diferentes, em consonância a Cláusula Décima Quinta da CCT 2020/2021 da categoria;





SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ

Setor Jurídico

- b) Que seja **incluído o benefício do Auxílio Funeral** na planilha de estimativa de custos e formação de preços da contratação, nos termos do Despacho DG 0802965-CNJ, considerando, ademais, que estão atendidas as exigências previstas na legislação e na Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva de trabalho 2020/2021 da categoria;
- c) Que seja **inserida a exigência no edital do torneio de apresentação pelas licitantes, aos documentos de Habilitação, do Certificado de Regularidade Sindical** emitido pelas instituições convenientes, a saber o SINDESP/CE e o SINDVIGILANTES;
- d) Por fim, determinada a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, com designação de nova data para a realização do certame, publicado o aviso respectivo no Diário Oficial da União, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, em consonância ao Art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e os princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

e)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 28 de julho de 2021.

DANIEL BORGES DA SILVA

CNPJ nº 07.327.000/0001-40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 1847/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada nas edificações que integram a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, os quais abrigam as atividades judiciais de 1ª e 2ª Instâncias e administrativas, sediadas na Capital Cearense, na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, cujos endereços constam no **item 5.2 do Termo de Referência**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Nº. 02 Ref. ao Pregão PE 18/2021

REQUERENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO CEARÁ (via e-mail, em 28/07/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 04/08/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 22.1 do edital.

RESPOSTA: Em diligência, foi ouvida a Coordenadoria Jurídica Administrativa, que se manifestou através do PARECER TRT7.GD.CJA Nº 410/2021, cujas conclusões transcrevemos abaixo:

- 1. DO VALOR DO SEGURO DE VIDA PARA CATEGORIAS DISTINTAS CONTRARIANDO CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA.**

Veja-se a Cláusula Décima Quinta da CCT:

“As empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a) 30 (trinta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b) 60 (sessenta) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;
- c) Até 60 (sessenta) vezes o salário mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente, de acordo com a tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente prevista no art. 5º da Circular nº 029/1991, da SUSEP.”

“**6.1.** Analisando o teor da cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva, acima reproduzida, percebe-se que o valor do seguro de vida, realmente, é diferenciado de acordo com o salário do empregado. Não obstante, diferentemente do alegado pela licitante, a convenção coletiva não prevê o custo do seguro de vida e sim a proporção desse direito assegurada a cada vigilante.”

“**6.2.** Em verdade, o custo irá depender do negócio firmado entre as empresas de vigilância e as seguradoras, o que pode envolver inúmeros tipos de negociações entre as referidas partes.”

“**6.3.** Insta salientar que existem itens da planilha, como por exemplo, auxílio-refeição e auxílio-creche, que tem o valor mínimo do custo fixado na Convenção Coletiva, e de outro lado, existem itens que a Administração não tem como estimar com a mesma precisão o dispêndio da futura contratada.”

“**6.4.** A nosso ver, a planilha de custos é o instrumento utilizado pela Administração Pública para assegurar que os valores cotados são valores justos, e exequíveis.”

“**6.8.** Pelo exposto, considerando a pesquisa de preço do item seguro de vida, constante nos autos, baseada em valores praticados em outros contratos de vigilância, não merece prosperar a argumentação de irregularidade na planilha pelo valor estimado no seguro de vida.”

2. DO AUXÍLIO FUNERAL

“**6.10.** De fato, o auxílio funeral é benefício mensal que deve constar na composição da planilha conforme inciso II do Anexo I da IN nº5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.”

3. DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL

O art. 27 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente, estabelece que:

“Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

“**6.15.** Pelo regramento, não pode o Administrador exigir outros documentos não previstos no referido rol.”

“**6.16.** Em verdade, as leis que regem as licitações (Leis 8.666/93 e 10.520/02) são posteriores e específicas se comparadas com a Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto - Lei nº 5.452/43, bem por isso, deve prevalecer o entendimento de que não é possível exigir regularidade com entidades de classe para participação em licitação.”

“**6.18.** Diante disso, não há amparo legal para o atendimento da demanda suscitada pela licitante no ponto ora analisado.”

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Com base no parecer jurídico, acolhe-se, em parte a impugnação, para incluir na planilha de composição de custos (item 2.3 do Anexo V, do termo de referência), o benefício do auxílio funeral.

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:
https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&limitstart=1&Itemid=914

Fortaleza, 16/09/2021

Clara de Assis Silveira
Pregoeira – TRT 7ª Região